



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

17/2002

Brasília - DF, 26 de abril de 2002.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 17/2002

Brasília - DF, 26 de abril de 2002.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.200, DE 17 DE ABRIL DE 2002

Transfere do Ministério da Defesa para a Casa Civil da Presidência da República a Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - SECONSIPAM, altera sua denominação e dá outras providências.....7

DECRETO Nº 4.202, DE 19 DE ABRIL DE 2002

Dá nova redação ao caput do art. 2º do Decreto nº 4.049, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a inscrição de despesas de Restos a Pagar no exercício de 2002, e dá outras providências....10

DECRETO Nº 4 207, DE 23 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a Medalha do Pacificador e dá outras providências.....10

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 031-EME-1ª Sch, DE 15 DE ABRIL DE 2002.

Cria Códigos de Habilitação nas Normas para a Referenciação dos Cargos Militares Previstos para Oficiais e Praças do Exército.....13

PORTARIA Nº 032-EME, DE 22 DE ABRIL DE 2002.

Aprova a Classificação de Viaturas Operacionais de Rodas (VOR), não Blindadas, do Exército, por grupos e categorias.....14

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 032 -DGP, DE 15 DE ABRIL DE 2002

Altera o Anexo "B" das Instruções Reguladoras do Processo de Seleção de Oficiais para Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar (IR 30-25).....16

PORTARIA Nº 033 - DGP, DE 15 DE ABRIL DE 2002

Aprova as Normas para Funcionamento da Comissão de Avaliação de Candidatos a Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar (CACCOM).....17

PORTARIA Nº 034 /DGP, DE 15 DE ABRIL DE 2002

Aprovar as "Normas para o Recrutamento e Seleção de Candidatos ao Quadro de Capelães Militares do Exército".....21

PORTARIA Nº 035 - DGP, DE 11 DE ABRIL DE 2002

Altera as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEx (IR 30-33).....27

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 01-D LOG, DE 15 DE ABRIL DE 2002

Aprova as Normas para o Transporte Logístico de Superfície (NOTLOG).....27

PORTARIA Nº 02-D LOG, DE 15 DE ABRIL DE 2002

Aprova as Normas para o Controle de Caninos na Força Terrestre (NORCAN).....28

PORTARIA Nº 03-D LOG, DE 15 DE ABRIL DE 2002

Aprova as Normas para o Controle de Equínos na Força Terrestre (NORCE).....28

PORTARIA Nº 04-D LOG, DE 15 DE ABRIL DE 2002

Cassa Certificado de Registro.....29

PORTARIA Nº 05-D LOG, DE 15 DE ABRIL DE 2002

Cassa Certificado de Registro.....29

PORTARIA Nº 06-D LOG, DE 15 DE ABRIL DE 2002

Cassa Certificado de Registro.....29

PORTARIA Nº 07-D LOG, DE 15 DE ABRIL DE 2002

Fixa Vagas em Estágios Setoriais no Exército Brasileiro a serem realizados em 2002.....30

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 007 - STI, DE 11 DE ABRIL DE 2002

Dá nova redação ao Anexo “O” – Solicitação de Software, das Normas Administrativas Relativas ao Material de Comunicações Estratégicas, Eletrônica, Guerra Eletrônica e Informática (NARMCEI)32

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA SGEX-CDOCEX, DE 25 DE ABRIL DE 2002

Autorização para Eliminação de Documentos Nº 01 / 2002.....34

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 140, DE 17 DE ABRIL DE 2002

Designação e Exoneração de Oficial.....34

PORTARIA Nº 141, DE 17 DE ABRIL DE 2002

Nomeação de Oficial.....34

PORTARIA Nº 157, DE 23 DE ABRIL DE 2002

Concessão de Medalha do Pacificador.....35

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 43-DGP, DE 17 DE ABRIL DE 2002

Demissão do Serviço Ativo, “ex-offício”, sem indenização.....35

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA-SG/2-SGEX, DE 24 DE ABRIL 2002

Ordem do Mérito Judiciário Militar.....35

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.200, DE 17 DE ABRIL DE 2002

Transfere do Ministério da Defesa para a Casa Civil da Presidência da República a Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - SECONSIPAM, altera sua denominação e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida da estrutura organizacional do Ministério da Defesa para a da Casa Civil da Presidência da República a Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - SECONSIPAM.

Art. 2º A Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - SECONSIPAM passa a denominar-se Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, com a finalidade de:

I - proceder à implantação, ativação e operacionalização do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM;

II - iniciar a ativação do SIPAM a partir do Centro Regional de Vigilância de Manaus (CRV - MN), visando a implantação gradual do projeto na Região Amazônica.

Parágrafo único. O CENSIPAM fica subordinado à Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, podendo instalar unidades regionais.

Art. 3º Ao CENSIPAM compete:

I - propor, acompanhar, implementar e executar as políticas, diretrizes e ações voltadas para o SIPAM, aprovadas e definidas pelo Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - CONSIPAM;

II - fomentar e realizar estudos e pesquisas, bem assim o desenvolvimento de recursos humanos no âmbito de sua competência;

III - coordenar, controlar e avaliar as ações e atividades relativas à ativação do SIPAM;

IV - gerenciar a implementação de ações cooperativas, em parceria com órgãos e agências governamentais, com atuação e interesse na área, buscando evitar duplicidade de esforços e perdas da eficiência e eficácia dos resultados;

V - supervisionar, coordenar e desenvolver as ações necessárias à implementação das atividades administrativa, logística, técnica, operacional e de manutenção, em apoio à atuação integrada

dos representantes dos órgãos federais, estaduais, distritais, municipais e não-governamentais, no âmbito do SIPAM;

VI - articular-se com os órgãos federais, estaduais, distritais, municipais e não-governamentais para promover a ativação gradual e estruturada do SIPAM;

VII - desenvolver ações para atualização e evolução continuada do conceito e do aparato tecnológico do SIPAM;

VIII - secretariar e prestar apoio técnico e administrativo ao CONSIPAM;

IX - encaminhar as recomendações do CONSIPAM aos Ministérios e demais órgãos e entidades interessados;

X - articular-se com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal e entidades não-governamentais responsáveis pela execução das ações e das estratégias para a implementação das deliberações do CONSIPAM, podendo firmar acordos, convênios e outros instrumentos necessários ao cumprimento dessas atribuições;

XI - elaborar relatório sobre a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos integrantes do SIPAM, anualmente ou quando solicitado;

XII - implementar e operacionalizar as diretrizes do CONSIPAM relacionadas com o SIPAM; e

XIII - coordenar as ações relativas aos programas e projetos afetos ao SIPAM, definidos pelo CONSIPAM.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República exercerá as atividades de administração e desenvolvimento de recursos humanos, de planejamento, de orçamento, de execução orçamentária e financeira, de documentação, de administração patrimonial e de suprimento, de telecomunicações, de tecnologia da informação e de serviços gerais, necessárias ao desempenho das atribuições do CONSIPAM.

Art. 4º Ficam transferidos do Ministério da Defesa para a Casa Civil da Presidência da República os direitos, as obrigações e os acervos técnico e patrimonial da SECONSIPAM, utilizados no desempenho das atividades do SIPAM.

Art. 5º Ficam transferidas do Ministério da Defesa para a Casa Civil da Presidência da República as competências relativas às atividades do SIPAM.

Art. 6º Ficam remanejados, na forma deste artigo, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - do Ministério da Defesa para a Casa Civil da Presidência da República, um DAS 101.5, um DAS 101.4 e dois DAS 102.3; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provenientes de órgãos extintos da Administração Pública Federal, para a Casa Civil da Presidência da República, um DAS 101.6, um DAS 101.4, cinco DAS 101.3 e um 102.4.

Art. 7º Ficam, ainda, remanejadas, na forma deste artigo, do Ministério da Defesa para a Casa Civil da Presidência da República, treze Gratificações de Representação - GR, sendo dez GR-IV e três GR-II, seis Gratificações de Representação pelo exercício de função devida a servidores militares, sendo duas do Nível V, uma do Nível IV, uma do Nível III e duas do Nível II, e dez Gratificações de

Exercício de Cargo de Confiança devida a servidores militares, sendo três do Grupo "B", cinco do Grupo "C" e duas do Grupo "E".

Art. 8º Aplicam-se aos militares, servidores e empregados públicos, em exercício no CENSIPAM e em suas unidades descentralizadas, as normas vigentes para os militares, servidores e empregados públicos em exercício nos órgãos da Presidência da República, em especial as referidas no art. 20 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, nos arts. 11 e 13 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e no art. 2º e seu parágrafo único da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995.

§ 1º Os militares, os servidores e os empregados públicos poderão ser designados para atuarem em projetos, programas ou pesquisas a serem desenvolvidos no âmbito do SIPAM de interesse dos seus órgãos ou entidades de origem, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º No caso do § 1º, os militares, os servidores e os empregados públicos permanecerão lotados e vinculados aos seus órgãos ou entidades de origem, mas sujeitos, no desempenho das atividades próprias do projeto, programa ou pesquisa a que foram designados, à coordenação técnico-administrativa e operacional do CENSIPAM.

Art. 9º A Casa Civil da Presidência da República, o Ministério da Defesa e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão, no prazo de até sessenta dias, contado a partir da data de publicação deste Decreto, as providências necessárias para a efetivação do disposto nos arts. 4º e 5º, promovendo a movimentação das dotações orçamentárias do SIPAM destinadas à categoria de programação do Programa de Proteção da Amazônia, bem assim das adequações das estruturas regimentais dos órgãos envolvidos.

Parágrafo único. No prazo de que trata o caput deste artigo, o Ministério da Defesa prestará o apoio logístico necessário à execução das atividades do CENSIPAM.

Art. 10. O regimento interno do CENSIPAM será aprovado pelo Chefe da Casa Civil da Presidência da República e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de sessenta dias, contado a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 11. O Chefe da Casa Civil da Presidência da República baixará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogados o art. 6º do Decreto de 18 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - CONSIPAM, a alínea "d" do inciso I do art. 3º e o art 6º da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000.

(Transcrito do Diário Oficial da União Nº 74, de 18 de abril de 2002).

DECRETO N° 4.202, DE 19 DE ABRIL DE 2002

Dá nova redação ao caput do art. 2º do Decreto nº 4.049, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a inscrição de despesas de Restos a Pagar no exercício de 2002, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O caput do art. 2º do Decreto nº 4.049, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a inscrição de despesas de Restos a Pagar no exercício de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As despesas inscritas em Restos a Pagar em 2001, assim como em exercícios anteriores, e não liquidadas até 31 de julho de 2002, serão integralmente anuladas naquela data." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 4.167, de 13 de março de 2002.

(Transcrito do Diário Oficial da União N° 76, de 22 de abril de 2002).

DECRETO N° 4 207, DE 23 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a Medalha do Pacificador e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DOS FINS DA MEDALHA

Art. 1º A Medalha do Pacificador será concedida pelo Comandante do Exército:

I - aos militares do Exército que, em tempo de paz, no exercício de suas funções ou no cumprimento de missões de caráter militar, tenham se distinguido por suas atitudes, dedicação, abnegação e capacidade profissional;

II - aos militares do Exército que tenham contribuído para elevar o prestígio do Exército brasileiro junto às Forças Armadas de nações amigas, bem como para desenvolver, com elas, vínculos de amizade e cooperação;

III - aos militares da Marinha, da Aeronáutica e aos membros de Forças Auxiliares que, pelos serviços prestados, se tenham tornado credores de homenagem especial do Exército;

IV - aos militares e civis estrangeiros que tenham prestado assinalados serviços ao Exército ou contribuído para a consolidação e o desenvolvimento das relações e dos vínculos de amizade entre os Exércitos de seus países e o do Brasil;

V - aos cidadãos nacionais que hajam prestado relevantes serviços ao Exército; e

VI - às organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado credoras de homenagem especial do Exército.

Parágrafo único. As condições estabelecidas neste artigo deverão estar claramente expressas na proposta para a concessão da medalha.

Art. 2º A Medalha do Pacificador com Palma será concedida aos militares e aos civis brasileiros que, em tempo de paz, no exercício de suas funções ou no cumprimento de missões de caráter militar, tenham se distinguido por atos pessoais de abnegação, coragem e bravura, com risco de vida.

Parágrafo único. As condições estabelecidas neste artigo deverão estar claramente comprovadas em sindicância ou inquérito policial militar.

CAPÍTULO II

DA INSÍGNIA, DA MEDALHA E DE SEUS COMPLEMENTOS

Art. 3º A Medalha do Pacificador e seus complementos serão usados de acordo com o estabelecido no Regulamento de Uniformes de cada Força Singular ou Auxiliar.

Parágrafo único. O militar ou civil que, já tendo recebido a Medalha do Pacificador, for agraciado com a Medalha do Pacificador com Palma, usará as honrarias correspondentes a esta última.

Art. 4º A organização militar ou instituição civil agraciada com a insígnia de bandeira deverá usá-la em seu Estandarte Histórico, quando o possuir, ou, na falta deste, na Bandeira Nacional.

Parágrafo único. Na falta do Estandarte Histórico e da Bandeira Nacional, a insígnia será guardada em local de destaque.

Art. 5º A organização militar ou instituição civil nacional, agraciada com a insígnia de bandeira, que receber nova denominação ou for transformada, transferirá a insígnia para a organização militar ou instituição que lhe suceder.

Art. 6º No caso de extinção da organização militar ou da instituição civil, a insígnia será recolhida ao:

I - museu da Força correspondente ou ao Museu Histórico do Exército, a critério da respectiva Força, no caso de a organização militar pertencer às Forças Armadas; e

II - museu do Estado da Federação em que estiver sediada, no caso de instituição civil ou de organização militar pertencente a uma Força Auxiliar, ou ao Museu Histórico do Exército, a critério da Força Auxiliar ou da instituição.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO

Art. 7º A concessão da Medalha do Pacificador e insígnia de bandeira será realizada mediante portaria do Comandante do Exército.

Art. 8º As propostas para a concessão da medalha serão elaboradas pelas autoridades proponentes, por escrito.

Art. 9º A Medalha do Pacificador poderá ser concedida **post mortem**, nas condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA CASSAÇÃO

Art. 10. Perderá o direito ao uso da Medalha do Pacificador e será excluído da relação de agraciados:

I - o condecorado nacional que:

a) tenha perdido a nacionalidade ou a cidadania;

b) tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em sindicância ou inquérito; e

c) sendo militar:

1. for condenado à pena de reforma prevista no Código Penal Militar, por sentença transitada em julgado;

2. se oficial, for declarado indigno do oficialato, por decisão do Superior Tribunal Militar; e

3. se praça, for licenciado ou excluído a bem da disciplina;

II - o condecorado nacional ou estrangeiro que:

a) tenha sido condenado pela justiça do Brasil, em qualquer foro, por sentença transitada em julgado, por crime contra a integridade e a soberania nacionais ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade brasileira;

b) recusar ou devolver a condecoração ou insígnia que lhe haja sido conferida; e

c) tenha praticado atos pessoais que invalidem as razões da concessão, a critério do Comandante do Exército.

Parágrafo único. A cassação será feita **ex officio**, em ato do Comandante do Exército.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O Comandante do Exército mandará expedir o competente diploma, após assinada e publicada em boletim do Exército, a portaria de concessão da medalha.

Art. 12. Os casos omissos neste Decreto serão analisados e resolvidos pelo Comandante do Exército.

Art. 13. O Comandante do Exército baixará os atos complementares necessários à implementação deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 92.695, de 20 de maio de 1986.

(Transcrito do Diário Oficial da União Nº 78, de 24 de abril de 2002).

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 031-EME-1ª Sch, DE 15 DE ABRIL DE 2002.

Cria Códigos de Habilitação nas Normas para a Referenciação dos Cargos Militares Previstos para Oficiais e Praças do Exército.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 020-EME, de 31 de março de 1993, resolve:

Art. 1º Criar, no Anexo “C” – 1ª PARTE – CURSOS E ESTÁGIOS MILITARES – CÓDIGOS COMUNS AOS TERCEIRO E QUARTO GRUPOS (TRÊS DÍGITOS), da Portaria nº 020-EME, de 31 de março de 1993, os códigos de habilitação abaixo:

CÓDIGO	CURSOS DE OFICIAIS, SUBTENENTES E SARGENTOS	ESTB DE ENSINO
30S	OF - CURSO DE ESTADO-MAIOR E COMANDO DAS FORÇAS ARMADAS	ESG

CÓDIGO	OFICIAIS DO QUADRO AUXILIAR E PRAÇAS - HABILITAÇÕES ESPECIAIS: DIPLOMA OU CERTIFICADOS (D), TESTE (T), ESTÁGIO (E), TREINAMENTO ESPECÍFICO (TR EP)	HABILITAÇÕES ESPECIAIS
77C	AJUDANTE DE ENFERMAGEM VETERINÁRIA	TR EP
792	AJUDANTE DE FERRADORIA	TR EP

Art. 2º Criar, no Anexo “C” – 2ª PARTE – CURSOS E ESTÁGIOS CIVIS – CÓDIGOS COMUNS AOS TERCEIRO E QUARTO GRUPOS (TRÊS DÍGITOS), da Portaria nº 020-EME, de 31 de março de 1993, os códigos de habilitação abaixo:

CÓDIGO	CURSOS CIVIS DE OFICIAIS E PRAÇAS – NÍVEL SUPERIOR (CURSOS DE GRADUAÇÃO)
511	CURSO DE JORNALISMO

CÓDIGO	CURSOS CIVIS DE OFICIAIS E PRAÇAS – NÍVEL MÉDIO (2º GRAU)
X58	CURSO TÉCNICO EM VETERINÁRIA

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 032-EME, DE 22 DE ABRIL DE 2002.

Aprova a Classificação de Viaturas Operacionais de Rodas (VOR), não Blindadas, do Exército, por grupos e categorias.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, em conformidade com o disposto no Decreto de 26 de dezembro de 1994, e no uso da competência conferida pelo inciso II do art. 3º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998 (R-173), resolve:

Art. 1º Classificar as Viaturas Operacionais de Rodas (VOR), não blindadas, do Exército, em grupos e categorias.

Art. 2º Em grupos, estabelecendo famílias de viaturas com variadas configurações, sobre um mesmo chassi, aptas ao cumprimento de diversas missões, conforme abaixo discriminados:

1. GRUPO 1 - VOR que suportem carga útil admissível até 1 ½ Ton, montadas sobre um chassi básico, curto ou longo, tração 4x4 ou 6x6, com cabine simples, dupla ou tipo furgão, podendo ser configuradas para receber acessórios que lhes permitam cumprir missões de:

- comando (1C);
- defesa anticarro (1AC);
- defesa antiaérea (1AAe);
- reconhecimento e vigilância (1 Rec);
- comunicações (1 Com);
- transporte de pessoal e/ou cargas (1TPC);
- transporte de feridos (1 Amb);
- transporte de abrigos (shelters) especializados (1Sx, onde x pode ser PC, CCom, Rdr, Ofn Mec Auto, Ofn Mec Armt, Ofn Mec Elet etc);
- tração de reboques e semi-reboques (1TRbq);
- tração ou transporte de peças de artilharia (1 P Art), morteiros (1 P Mrt) ou mísseis (1 P Msl); e
- outras finalidades (1x).

2. GRUPO 2 -VOR que suportem carga útil admissível entre 2 ½ Ton e 5 Ton, montadas sobre um chassi básico, curto ou longo, tração 4x4 ou 6x6, com cabine simples ou dupla, podendo ser configuradas para receber acessórios que lhes permitam cumprir missões de:

- transporte de pessoal e/ou cargas (2 TP, 2 TC ou 2 TPC);
- transporte de carga com basculamento da carroceria (2 TC Bas);
- transporte de pessoal de guarda ou polícia (2 TPChoq);
- transporte de abrigos (shelters) especializados (2Sx, onde x pode ser PC, CCom, Rdr, Ofn Mec Auto, Ofn Mec Armt, Ofn Mec Elet etc);
- tração de peças de artilharia (2 PArt);
- transporte de componentes de seções de pontes (2 TPnt);
- transporte de embarcações de manobra (2 TEmbc);
- transporte de reservatórios de água (2 ResA) ou combustível (2 ResComb);

- tração de reboques e semi-reboques (2 TRbq);
- socorro de viaturas sobre rodas (2SocVR), e
- outras finalidades (2x).

3. GRUPO 3 - VOR que suportem carga útil admissível acima de 5 Ton, montadas sobre um chassi básico, curto ou longo, tração 4x4 ou 6x6, com cabine simples ou dupla, podendo receber acessórios que lhes permitam cumprir missões de:

- transporte de pessoal e/ou carga (3TP, 3 TC ou 3 TPC);
- transporte de cargas com basculamento da carroceria (3TCBas);
- transporte de abrigos (shelters) especializados (3Sx, onde x pode ser PC, CCom, Rdr, Ofn Mec Auto, Ofn Mec Armt, Ofn Mec Elet etc);
- tração de peças de artilharia (3PArt);
- transporte de componentes e de seções de pontes (3 TPnt);
- transporte de embarcações de manobra (3TEmbc);
- transporte de reservatórios de água (3TResA) ou combustível (3ResComb);
- tração de reboques e semi-reboques (3TRbq);
- socorro de viaturas sobre rodas (3SocVR),e
- outras finalidades (3x).

4. GRUPO 4 - VOR destinadas a atender missões específicas, com características diferenciadas daquelas dos Grupos anteriores (4x).

Art 3º Em categorias, considerando seu grau de aptidão para emprego militar:

1. VIATURA OPERACIONAL DE RODAS CATEGORIA 1 (VOP1) - viaturas operacionais, desenvolvidas no país ou no exterior, especialmente para emprego militar, atendendo os Requisitos Operacionais Básicos (ROB) específicos, conforme o nível de exigência imposto pela natureza da missão;

2. VIATURA OPERACIONAL DE RODAS CATEGORIA 2 (VOP2) - viaturas operacionais, com origem em viaturas produzidas em linhas de montagem civis, conforme Portaria do EME, adequadas para atuar em rodovias das classes especial, 1,2,3 e 4 ou quaisquer terrenos com pisos similares, aproveitando-se ao máximo suas características originais, atendendo os ROB específicos impostos pela natureza da missão;

3. VIATURA OPERACIONAL DE RODAS CATEGORIA 3 (VOP3) - viaturas operacionais, com origem em viaturas produzidas em linhas de montagem civis, militarizadas conforme Portaria do EME, adequadas a atuar em rodovias das classes especial, 1,2 e 3 ou terrenos com pisos similares, aproveitando-se ao máximo suas características originais, atendendo os ROB específicos impostos pela natureza da missão;

4. VIATURA OPERACIONAL DE RODAS CATEGORIA 4 (VOP 4) - viaturas operacionais, com origem em viaturas produzidas em linhas de montagem civis, militarizadas conforme Portaria do EME, adequadas para atuar em rodovias das classes especial, 1 e 2 ou terrenos com pisos similares, aproveitando-se ao máximo suas características originais, atendendo os ROB específicos impostos pela natureza da missão (sem reboque).

Art 4º O D Log está autorizado a:

1. Distribuir, indistintamente, para atender os QDM, VOP 1 ou VOP 2;
2. Distribuir as VOP 3, dentro da classificação por grupos, obedecendo os seguintes percentuais do QDM:

- a. OM de Artilharia e OM de Engenharia: máximo de 20%;
 - b. OM das FAR Estratégica e Regional, AMAN e EsSA: máximo de 50%;
 - c. Comando de Fronteira/BIS, OM de Infantaria, OM de Cavalaria, OM de Comunicações, B Log e CIGS: máximo de 75%;
 - d. CPOR, EsAS, OM de Guarda (Inf e Cav), OM de PE, OM de Aviação e Subunidade de Comando: máximo de 90%;
 - e. Demais OM e EE: 100%;
3. Distribuir as VOP 4, em substituição às VOP 3, observando o percentual máximo de 50% do previsto para estas.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 043-EME, de 6 de maio de 1998.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 032 -DGP, DE 15 DE ABRIL DE 2002

Altera o Anexo "B" das Instruções Reguladoras do Processo de Seleção de Oficiais para Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar (IR 30-25).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Art 6º do Decreto nº 78.724, de 12 de novembro de 1976, e de acordo com a Portaria nº 113, de 21 de março de 2001, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo "B" das Instruções Reguladoras do Processo de Seleção de Oficiais para Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar (IR 30-25), aprovadas pela Portaria nº 092 – DGP, de 11 de outubro de 2001.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO B

CRONOGRAMA DE EVENTOS

EVENTO	DATA		ENCARGO
	OF QEMA	OF QSG	
1. Elaboração da Relação Inicial de Oficiais Selecionados (RIOS) e da listagem inicial das OM a terem Cmt/Ch/Dirt substituídos no Ano "A"	Até 30 Set "A-2"	Até 15 Out "A-2"	D Mov
2. Remessa da RIOS à DA Prom	Até 10 Out "A-2"	Até 30 Out "A-2"	D Mov
3. Remessa da Ficha de Observações de Candidato (FOCCOM) aos Cmt de OM dos oficiais relacionados na RIOS	Até 20 Out "A-2"	Até 30 Nov "A-2"	DA Prom
4. Remessa da FOCCOM preenchida à DA Prom	Até 30 Nov "A-2"	Até 20 Dez "A-2"	Cmt/Ch/Dirt OM dos candidatos
5. Disponibilização de dados (quantificação do mérito, registros de deméritos, FOCCOM etc) à CACCOM	Até 28 Dez "A-2"	Até 15 Mar "A-1"	DA Prom

EVENTO	DATA		ENCARGO
	OF QEMA	OF QSG	
1. Elaboração da Relação Inicial de Oficiais Selecionados (RIOS) e da listagem inicial das OM a terem Cmt/Ch/Dirt substituídos no Ano "A"	Até 30 Set "A-2"	Até 15 Out "A-2"	D Mov
6. Trabalhos da CACCOM	Até 25 Abr "A-1"	Até 20 Mai "A-1"	CACCOM
7. Aprovação, pelo Cmt Ex, da RONI e da listagem das OM que terão os Cmt/Ch/Dirt substituídos no Ano "A".	Até 20 Mai "A-1"	Até 25 Mai "A-1"	Ch DGP
8. Encerramento dos trabalhos da CACCOM: confecção do relatório final e a remessa da ROI à D Mov	Até 01 Jun "A-1"		DA Prom
9. Remessa da consulta aos oficiais relacionados na ROI	Até 20 Jun "A-1"		D Mov
10. Resposta à consulta formulada aos candidatos e entrada dos requerimentos solicitando adiamento ou exclusão	Até 20 Jul "A-1"		Oficiais consultados
11. Elaboração de propostas (montagem das planilhas)	Até 15 Ago "A-1"		D Mov
12. Apresentação das propostas do DGP ao Cmt Ex e nomeações, pelo Cmt Ex, dos Cmt/Ch/Dirt OM	Até 10 Set "A-1"		Ch DGP
13. Publicação das exonerações/nomeações dos Cmt substituídos/substitutos	Até 01 Out "A-1"		D Mov

PORTARIA Nº 033 - DGP, DE 15 DE ABRIL DE 2002

Aprova as Normas para Funcionamento da Comissão de Avaliação de Candidatos a Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar (CACCOM).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pelo Decreto nº 78.724, de 12 de novembro de 1976, alterado pelo Decreto nº 3.652, de 7 de novembro de 2000, e de acordo com os Art 95 e 117 das Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no Âmbito do Exército (IG10-42) aprovadas pela Portaria nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Funcionamento da Comissão de Avaliação de Candidatos a Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar (CACCOM).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CANDIDATOS A COMANDO, CHEFIA OU DIREÇÃO

1. FINALIDADE

As presentes Normas visam a estabelecer procedimentos para as reuniões de trabalho da Comissão de Avaliação de Candidatos a Comando, Chefia e Direção de Organização Militar (CACCOM), complementando os documentos das “Referências”, mencionadas no item seguinte.

2. REFERÊNCIAS

a. Instruções Gerais para a Seleção de Oficiais para Comando, Chefia ou Direção de OM – IG 10-85. (Port N° 113, de 21 MAR 2001).

b. Instruções Reguladoras do Processo de Seleção de Oficiais para Comando, Chefia ou Direção de OM – IR 30-25. (Port N° 092 – DGP, de 11 OUT 2001).

3. OBJETIVO

Elaborar a Relação dos Oficiais Indicados (ROI) e a Relação dos Oficiais Não-Indicados (RONI).

4. EXECUÇÃO

a. Constituição da CACCOM

- Presidente : Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.
- Membro: Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.
- Membro : Diretor de Movimentação .
- Membro : Diretor de Avaliação e Promoções.

O Diretor de Avaliação e Promoções será, também, o Secretário da Comissão.

b. Universo a ser avaliado

1) Serão objeto de apreciação pela Comissão:

a) Oficiais ainda não avaliados, ou seja, aqueles listados na Relação Inicial de Oficiais Selecionados (RIOS), elaborada previamente pela Diretoria de Movimentação (DMov);

b) Oficiais já avaliados em anos anteriores e considerados “Indicados” (INDC), cuja Ficha de Observação de Candidato a Comando, Chefia ou Direção de OM (FOCCOM) ou Registro de Informações Pessoais (RIP) apresente fato novo, de caráter desabonador, e

c) Oficiais já avaliados em anos anteriores e considerados “Não-Indicados” (N / INDC), cuja reavaliação vier a ser proposta pelos Oficiais-Generais a que estiverem imediatamente subordinados ou pelos Oficiais-Generais componentes da CACCOM.

2) As propostas de reavaliação deverão ser consistentemente fundamentadas, ou seja, instruídas com argumentos suscetíveis de caracterizar a aptidão do proposto para a investidura no Comando, Chefia ou Direção de OM.

c. Parâmetros

1) **Padrões Desejáveis**

Embora não impositivamente, é desejável que os futuros Cmt / Ch / Dirt OM satisfaçam aos seguintes padrões:

a) evidenciar, na consolidação das suas Fichas de Avaliação, menção igual ou superior a “MB”, na média das Proposições Funcionais;

b) evidenciar média igual ou superior a 4,000 nos Atributos e Proposições Funcionais essenciais para o Comando / Chefia / Direção de OM (assinalados com asteriscos no Perfil), conforme mensurados pelo Sistema de Avaliação até o ano 2000; e

c) apresentar um percentual de superação igual ou superior a 50% do universo a ser avaliado, depois de ordenado pela pontuação resultante da quantificação do mérito.

2) Fatores eliminatórios

Os Oficiais que incidirem em um ou mais dos seguintes "fatores eliminatórios" serão, automaticamente, considerados "NÃO -INDICADOS"(N / INDC):

a) estar classificado com o código "Mérito Insuficiente"(MI), pela Comissão de Promoções de Oficiais (CPO);

b) haver concluído o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e/ou , quando for o caso, o Curso de Altos Estudos Militares com menção inferior a "B";

c) deixar de ser considerado, pelo Centro de Inteligência do Exército, "apto" para o Sistema de Inteligência do Exército (SIE);

d) possuir, em sua FOCCOM ou RIP, observações de caráter desabonador que, a juízo da Comissão, desaconselhem a sua indicação .

d. Avaliação

1) A avaliação será desdobrada em duas fases: avaliação dos Oficiais Superiores do QEMA e avaliação dos Oficiais Superiores do QSG e dos Capitães aperfeiçoados, obedecendo ao cronograma de eventos constante no Anexo "B" às IR 30-25.

2) Em ambas as fases, os trabalhos obedecerão aos passos a seguir descritos:

a) Geração , pela Diretoria de Avaliação e Promoções (DAProm), dos seguintes documentos , referentes ao universo a ser avaliado:

(1) Ficha Individual (1 via , para o Secretário da Comissão);

(2) Ficha de Quantificação do Mérito (1 via , para o Secretário da Comissão);

(3) Perfil (1 via, para o Secretário da Comissão);

(4) RIP (1 via , para o Secretário da Comissão);

(5) FOCCOM (1 via, para o Secretário da Comissão);

(6) Mapa para a Seleção de Cmt / Ch / Dirt OM (4 vias , para os membros da Comissão);

(7) Folha de Trabalho (4 vias, para os membros da Comissão); e

(8) outros, eventualmente considerados úteis, a critério dos membros da Comissão.

b) Distribuição da documentação aos membros da Comissão , na data, horário e local da sessão ordinária.

c) Desenvolvimento da sessão ordinária:

(1) Relato, pelo Secretário da CACCOM (Sect CACCOM) , referente aos Oficiais que incidem nos “fatores eliminatórios” e conseqüentes deliberações do plenário da Comissão.

(2) Relato, pelo Sect CACCOM, referente aos Oficiais a serem reavaliados e conseqüentes deliberações do plenário da Comissão.

(3) Relato, pelo Sect da CACCOM, referente a cada um dos demais Oficiais a serem avaliados e conseqüentes deliberações do plenário da Comissão.

(4) Ordenação, pela CACCOM, em ordem decrescente de prioridade, dos Oficiais considerados “INDICADOS”(INDC).

(5) Anotação , pelo Sect CACCOM – concomitantemente com o desenvolvimento da sessão - , dos Oficiais considerados “NÃO-INDICADOS”(N/INDC) e das razões determinantes de tal condição.

3) Durante a sessão ordinária , o Presidente da CACCOM porá em discussão cada relato efetuado pelo Secretário, culminante na deliberação da Comissão – mediante votação – quanto à “INDICAÇÃO” ou “NÃO-INDICAÇÃO” do Oficial relatado.

4) Na hipótese de não haver consenso, entre os quatro integrantes da Comissão, quanto à condição do Oficial avaliado (“INDICADO” ou “NÃO-INDICADO”), a definição se dará por maioria de votos. Ocorrendo empate, prevalecerá a posição do Chefe do DGP, como detentor do “voto de qualidade”.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. A Relação dos Oficiais Indicados (ROI), por ordem decrescente de prioridade, e a Relação dos Oficiais Não-Indicados (RONI) , de que tratam as IR 30-25, serão organizadas pelo secretário da CACCOM.

b. As deliberações tomadas pela CACCOM, por ocasião das sessões, deverão ser registradas em atas, cuja lavratura constituirá encargo do Secretário da Comissão . A DAProm manterá um arquivo atualizado das atas das sessões da CACCOM.

c. O DGP, por meio de correspondência pessoal confidencial, elaborada sob a responsabilidade da DAProm, dará conhecimento das não-indicações aos respectivos Oficiais, aos seus chefes imediatos e ao Centro de Inteligência do Exército (CIE).

d. Ao Oficial-General que houver proposto a reavaliação de Oficial considerado “Não-Indicado” em seleção anterior o DGP, por meio de correspondência pessoal reservada , elaborada sob a responsabilidade da DAProm, encaminhará o resultado da apreciação da CACCOM.

e. Os casos eventualmente omissos , identificados na aplicação das presentes Normas, serão submetidos à apreciação do Chefe do DGP, que os solucionará.

PORTARIA Nº 034 /DGP, DE 15 DE ABRIL DE 2002

Aprovar as “Normas para o Recrutamento e Seleção de Candidatos ao Quadro de Capelães Militares do Exército”

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 6.923, de 29 Jun 81, resolve:

Art. 1º Aprovar as “Normas para o Recrutamento e Seleção de Candidatos ao Quadro de Capelães Militares do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA O RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO QUADRO DE CAPELÃES MILITARES DO EXÉRCITO

1. FINALIDADE

Regular as condições a serem observadas no recrutamento e seleção de candidatos ao ingresso no Quadro de Capelães Militares do Serviço de Assistência Religiosa do Exército (SAREx).

2. REFERÊNCIAS

a. Lei nº 6.923, de 29 Jun 81, que dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas.

b. Port nº 211, de 03 Mai 01, do Cmt Ex, que aprova as Instruções Gerais para o Funcionamento do Serviço de Assistência Religiosa do Exército (IG 10-50).

c. Port nº 101, de 26 Mar 02, do Cmt Ex, que altera o Art. 12 das IG 10-50.

3. INSCRIÇÃO

a. Recrutamento

Poderão candidatar-se ao ingresso no SAREx:

- 1) Sacerdote Católico Romano;
- 2) Pastor Evangélico.

b. Requisitos exigidos dos candidatos

- 1) Ser brasileiro nato.
- 2) Ser voluntário.
- 3) Ter entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade.

4) Ter curso de formação teológica regular de nível superior, reconhecido pela autoridade eclesiástica de sua religião.

5) Possuir, pelo menos, 3 (três) anos de atividades pastorais, como padre ou pastor, comprovadas através de documento expedido pela autoridade eclesiástica do candidato.

6) Ter o consentimento expresso da autoridade eclesiástica da respectiva religião.

7) Ter sua conduta abonada pela autoridade eclesiástica de sua religião.

8) Ser julgado apto em Inspeção de Saúde.

9) Ser julgado apto no Exame de Aptidão Física.

10) Receber conceito favorável, atestado por 2 (dois) Oficiais Superiores da Ativa das Forças Armadas.

c. Processamento da inscrição

1) O pedido de inscrição deverá ser feito em requerimento dirigido ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal e encaminhado por intermédio do Comando Militar de Área em cuja jurisdição reside o candidato (Anexo I).

2) Juntamente com o requerimento de inscrição deverão ser remetidos os seguintes documentos:

a) fotocópia autenticada da certidão de nascimento;

b) fotocópia autenticada da Certidão de Casamento Civil, se for o caso (para pastor);

c) documento comprobatório de sua situação militar (cópia);

d) documento expedido pela autoridade eclesiástica do candidato, que comprove as exigências previstas nos itens 4), 5), 6) e 7) da letra b acima (Anexos II e III);

e) o item “7” da letra “b” acima para os candidatos católicos romanos deve constar de:

- para o clero secular, o anexo II em duas vias, uma assinada pelo Bispo de origem, e a outra assinada pelo Bispo em cuja diocese o candidato estiver trabalhando;

- para o clero religioso, o anexo II assinado pelo Superior Provincial do candidato;

f) conceito favorável, atestado por dois Oficiais Superiores da Ativa do Exército (Anexo IV);

g) cópia do título de eleitor;

h) cópia da carteira de identidade.

4. SELEÇÃO

A seleção dos candidatos far-se-á mediante o estudo da documentação apresentada e do resultado da inspeção de saúde.

5. INSPEÇÃO DE SAÚDE

a. A inspeção de Saúde será procedida por uma Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE), constituída conforme determinam a Port 040/DGP, de 02 Mai 01 - (IRPMEX / IR 30-33) e a Port nº

063/DGP, de 02 Jul 01 - (NTPMEX), e segundo as “Normas para a Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula em Estabelecimentos de Ensino do Exército” (Port Min nº 445, de 16 Dez 52) e as “Normas para a Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP” (Port nº 04/DEP, de 21 Mar 97).

b. Os locais e datas para realização da Inspeção de Saúde serão determinados pelos Comandantes Militares de Área onde derem entrada os requerimentos, de acordo com o prazo estipulado no Calendário Anual.

c. O resultado da Inspeção de Saúde deverá ser remetido ao Chefe do DGP.

d. O candidato inabilitado na Inspeção de Saúde poderá requerer nova inspeção, em grau de recurso, dentro do prazo de 8 (oito) dias, contados da data da divulgação do primeiro resultado, pela respectiva Guarnição de exame, e de acordo com a legislação em vigor.

6. EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

a. Os candidatos julgados aptos na inspeção de saúde serão convocados pelas Guarnições de Exames para realizarem o Exame de Aptidão Física, conforme Portaria Ministerial nº 739, de 16 Set 97.

b. O Exame de Aptidão Física é eliminatório.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os candidatos selecionados realizarão um Estágio de Instrução e de Adaptação, durante o qual serão equiparados a Aspirante-a-Oficial, fazendo jus somente à remuneração correspondente.

b. As normas para o referido Estágio serão baixadas pelo Chefe do DGP, de acordo com as diretrizes expedidas pelo Estado-Maior do Exército.

c. Os candidatos chamados para o Estágio farão jus ao transporte por conta da cota do DGP. Serão alojados e alimentados pela OM e, conseqüentemente, não terão direito a diárias.

d. Após o estágio, os candidatos considerados aptos serão incluídos no Quadro de Capelães Militares, por ato do Comandante do Exército e nomeados 2º Tenentes, por proposta do Chefe do DGP.

e. A distribuição das vagas no recrutamento e na seleção deverá manter a devida proporcionalidade entre capelães das diversas religiões e o número dos que professam cada uma das religiões na Força Terrestre, conforme determinação do Comandante da Força, por proposta do DGP.

anexo I

**(ARMAS NACIONAIS)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERALDO PESSOAL**

Brasília – DF, 18 de março de 2002

Requerimento

Do: (Fulano)

Ao: Sr Chefe do Departamento-Geraldo Pessoal

Objeto: Inscrição para o Recrutamento e Seleção de
Candidatos ao Quadro de Capelães
Militares do Exército

1. Nome.....,
Brasileiro, Sacerdote Católico Romano (se pastor evangélico, declarar a denominação religiosa), residente
à rua.....Cidade.....Estado, vem requerer que Vossa Excelência se digne aceitar a sua inscrição como candidato ao Quadro de Capelães Militares do Exército.

2. Tal solicitação encontra amparo no Artigo 4º da Lei nº 6.923, de 29 Jun 81, e nº 3, letra C, item 01, da Portaria nºDGP, de

3. É a primeira vez que requer.

.....
(nome do candidato)

Anexo II

(Documento da Autoridade Eclesiástica Católica)

DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO E IDONEIDADE DA AUTORIDADE ECLESIASTICA

Na qualidade de Titular da (arqui)diocese deà qual o sacerdote católico romano Pe. está incardinado, atesto, para os devidos fins legais que se trata de um sacerdote com bons dotes de idoneidade moral, bom comportamento, não está sob penas canônicas, tem-se dedicado ao serviço pastoral, como padre, por mais de três anos. Este mesmo sacerdote cursou com proveito o currículo escolar de Filosofia e Teologia, ambos cursos de nível universitário.

Por este mesmo documento autorizo ao Pe.a ingressar para o Serviço de Assistência Religiosa do Exército.

Ita in fide muneris

.....(data)

Anexo III

(Documento da Autoridade Eclesiástica Evangélica)

DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO E IDONEIDADE DA AUTORIDADE ECLESIASTICA

Na qualidade de Pastor Presidente da Igreja (Convenção das Igrejas), com sede na Rua..... Av., (cidade) Estado, atesto para os devidos fins legais que o Sr

1º. É pastor desta Instituição Eclesiástica, tendo sido ordenado (consagrado) para Ministério Pastoral no dia(dia - mês - ano), na Igreja, em(cidade - Estado).

2º. É uma pessoa moral, ética e profissionalmente idônea, não tendo incorrido, até o presente momento, em nenhuma advertência feita pelo Conselho desta Igreja.

3º. Concluiu com proveito o Curso de Teologia de nível superior (universitário), da Faculdade....., Instituição de formação teológica mantida por esta Igreja (pela Igreja) para formação de pastores.

4º. Exerceu, após a conclusão do Curso de Teologia e a Ordenação Ministerial, mais de três anos de atividades pastorais.

Por fim, conforme autoridade que me outorga os Estatutos da Igreja autorizo e libero o Pr a ingressar para o Serviço de Assistência Religiosa do Exército.

Na fé de ofício,

.....(data)

(carimbo da Instituição ou
reconhecimento de firma)

Pr

Presidente da Igreja

Anexo IV

(Documento de dois Oficiais Superiores da Ativa)

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para os devidos fins, que o Pe. brasileiro nato, residente à rua desta cidade de, Estado de, é meu conhecido, é de bons antecedentes, possui dotes de perfeita idoneidade moral, boa orientação e bons costumes como convém a bom Padre.

E por ser verdade o acima referido, assino em fé de Ofício.

.....(data)

PORTARIA Nº 035 - DGP, DE 11 DE ABRIL DE 2002

Altera as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEx (IR 30-33)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo item 6 do art. 6º do Dec nº 78.724, de 12 Nov 76 (R-156), que aprova o Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal, e pelo art. 2º da Portaria nº 074, de 28 de fevereiro de 2001, que aprova as instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército IG 30-11), resolve:

Art. 1º Alterar os art. 5º, 17º e 18º das Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEx (IR 30-33), aprovadas pela Portaria Nr 040/DGP, de 02 de Maio de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As Secções de Saúde Regionais (SSR) são os órgãos responsáveis pelo planejamento, supervisão de funcionamento, auditoria, orientação, coordenação e controle das atividades médico-periciais, no âmbito das Regiões Militares (RM), tendo as atribuições de:

.....

Parágrafo único. Nos Comandos Militares de Área dotados de Assessoria de Saúde, cabe ao Assessor de Saúde proceder à homologação prevista no inciso II.

Art. 17. A homologação das perícias médicas visando à revisão, em última instância, dos aspectos formais, da legalidade e correção, será realizada pelas RM, as quais, após este ato, deverão dar o devido encaminhamento para a produção de efeitos administrativos, quando for o caso.

.....

Parágrafo único. Nos Comandos Militares de Área dotados de Assessoria de Saúde, cabe ao Assessor de Saúde proceder à homologação.

Art. 18. Os atos periciais que devem ser homologados obrigatoriamente pelas RM são os originados das inspeções de saúde para fins de:

.....

Parágrafo único. Nos Comandos Militares de Área dotados de Assessoria de Saúde, cabe ao Assessor de Saúde proceder à homologação prevista no caput."

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 01-D LOG, DE 15 DE ABRIL DE 2002

Aprova as Normas para o Transporte Logístico de Superfície (NOTLOG).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX, do art. 11 do capítulo IV da Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001 - Regulamento do Departamento Logístico (R-128), de acordo com a Portaria nº 214, do Comandante do Exército, de 3 de maio de 2001 e de acordo com o que propõe a Diretoria de Transporte e Mobilização, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Transporte Logístico de Superfície (NOTLOG), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 016-DGS, de 8 de outubro de 1996.

Nota: As Normas para o Transporte Logístico de Superfície (NOTLOG), estão publicadas na Separata nº 01 ao presente Boletim.

PORTARIA Nº 02-D LOG, DE 15 DE ABRIL DE 2002

Aprova as Normas para o Controle de Caninos na Força Terrestre (NORCAN).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX, do art. 11 do capítulo IV da Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001 - Regulamento do Departamento Logístico (R-128) - de acordo com a Portaria nº 214, de 3 de maio de 2001 e de acordo com o que propõe a Diretoria de Suprimento, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Controle de Caninos na Força Terrestre (NORCCAN), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias de nº 021-DGS, de 23 de junho de 1988 e 038-DGS, de 16 de dezembro de 1999.

Nota: As Normas para o Controle de Caninos na Força Terrestre (NORCAN), estão publicadas na Separata nº 02 ao presente Boletim.

PORTARIA Nº 03-D LOG, DE 15 DE ABRIL DE 2002

Aprova as Normas para o Controle de Equínos na Força Terrestre (NORCE).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX, do art. 11 do capítulo IV da Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001 - Regulamento do Departamento Logístico (R-128) - de acordo com a Portaria nº 214, de 3 de maio de 2001 e de acordo com o que propõe a Diretoria de Suprimento, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Controle de Equínos na Força Terrestre (NORCE), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 037-DGS, de 16 de dezembro de 1999 e 022-DGS, de 11 de setembro de 1998.

Nota: As Normas para o Controle de Equínos na Força Terrestre (NORCE), estão publicadas na Separata nº 03 ao presente Boletim.

PORTARIA Nº 04-D LOG, DE 15 DE ABRIL DE 2002

Cassa Certificado de Registro

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO**, no uso das atribuições constantes do inciso IX, do art. 11 do capítulo IV da Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001 - Regulamento do Departamento Logístico (R-128), de acordo com o art. 252, e seu § 1º, do Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º: Cassar o Certificado de Registro de nº 1107-SFPC/5, pertencente à firma PERFORATRIZ EXPLOSIVOS E REPRESENTAÇÕES Ltda.

Art.2º Determinar ao Comandante da 5ª Região Militar que providencie os atos complementares necessários ao integral cumprimento da presente Portaria.

Art.3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 05-D LOG, DE 15 DE ABRIL DE 2002

Cassa Certificado de Registro

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO**, no uso das atribuições constantes do inciso IX, do art. 11 do capítulo IV da Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001 - Regulamento do Departamento Logístico (R-128), de acordo com o art. 252, e seu § 1º, do Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Cassar o Certificado de Registro (CR) do atirador abaixo:

Número do CR	Nome do Atirador	RM
2173/ATE/2003	ALEXANDRE MAGNO SILVA	4ª

Art.2º Determinar ao Comandante da 4ª Região Militar que providencie os atos complementares necessários ao integral cumprimento da presente Portaria

Art.3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 06-D LOG, DE 15 DE ABRIL DE 2002

Cassa Certificado de Registro

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO**, no uso das atribuições constantes do inciso IX, do art. 11 do capítulo IV da Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001 - Regulamento do Departamento Logístico (R-128), de acordo com o art. 252, e seu § 1º, do Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Cassar o Certificado de Registro (CR) do atirador abaixo:

Número do CR	Nome do Atirador	RM
753/TP-SFPC/1	ELÍDIO COSME TINOCO GUARÇONI	1ª

Art.2º Determinar ao Comandante da 1ª Região Militar que providencie os atos complementares necessários ao integral cumprimento da presente Portaria

Art.3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 07-D LOG, DE 15 DE ABRIL DE 2002

Fixa Vagas em Estágios Setoriais no Exército Brasileiro a serem realizados em 2002.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX, do art. 11, do capítulo IV da Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001 – Regulamento do Departamento Logístico (R-128), de acordo com a Portaria nº 214, de 3 de maio de 2001 e de acordo com a Portaria nº 016-EME, de 10 de março de 2000 - Diretrizes Gerais para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro, resolve:

Art.1º Fixar as vagas referentes aos Estágios Setoriais conduzidos pelo Departamento Logístico, a serem realizados em 2002, conforme o quadro abaixo:

Rfr	Denominação	Local	OM Solicitante	Vagas	Posto/Graduação	Período			
SEB 01	Laboratorista e Desativador de Munição	D C Mun (Paracambi – RJ)	D C Mun	02	3º/2º Sgt	09 Set a 22 Nov 02			
			1º D Sup	01					
			22º D Sup	01					
			3º B Sup	01					
			4º D Sup	01					
			5º B Sup	01					
			6º D Sup	01					
			7º D Sup	01					
			8º D Sup	01					
			9º B Sup	01					
			10º D Sup	01					
			12º B Sup	01					
SEB 02	Instalação, Operação e Manutenção (até 3º escalão) dos Cj Rad EB – (BE/VCR 1025, 1023, 1020 e 1030)	Pq R Mnt/1 (Rio de Janeiro – RJ)	Pq R Mnt/1	02	Sgt ou Cb	05 a 16 Ago 02			
			1º B Log	01					
			AGR	02					
							Es Com	03	01 Ten e 02 Sgt
							R Es C	01	Sgt ou Cb
							1º RCC	01	
							2º RCC	01	
							3º RCC	01	
							AGSP	02	
			2º B Log	01					

Rfr	Denominação	Local	OM Solicitante	Vagas	Posto/ Graduação	Período
SEB 03	Manutenção e Medição de Material Rodante	Es I E (Rio de Janeiro – RJ)	B Es Eng	01	3º/2º Sgt Eng S30 ou MB Mec Auto	26 a 30 Ago 02
			1ª Cia E Cmb Pqdt	01		
			7ª Cia E Cmb Bld	01		
			2º BE Cmb	01		
			3º BE Cmb	01		
			4º BE Cmb	01		
			5º BE Cmb	01		
			6º BE Cmb	01		
			7º BE Cmb	01		
			9º BE Cmb	01		
			23ª Cia E Cmb	01		
SEB 04	Manutenção de Redes de Camuflagem	AGSP (Barueri – SP)	Pq R Mnt/1	01	3º/2º Sgt ou Cb Estabilizado	06 a 10 Mai 02
			Pq R Mnt/3	01		
			2º B Log	01		
			22º B Log L	02		
SEB 05	Manutenção Orgânica de Equipamentos de Terraplenagem e Guindastes	Es I E (Rio de Janeiro – RJ)	B Es Eng	01	Cb Eng Op Eqp Eng ou Cb MB Aux Mec Auto	16 a 27 Set 02
			1ª Cia E Cmb Pqdt	01		
			7ª Cia E Cmb Bld	01		
			2º BE Cmb	01		
			11ª Cia E Cmb Bld	01		
			12ª Cia E Cmb L	01		
			4º BE Cmb	01		
SEB 06	Manutenção de Geradores de Campanha	Pq R Mnt/3 (Santa Maria – RS)	Pq R Mnt/3	01	2º/3º Sgt ou Cb MB Mec Auto/Elet	24 a 28 Jun 02
			3º BE Cmb	01		
			6º BE Cmb	01		
			1ª Cia E Cmb Mec	01		
			3ª Cia E Cmb Mec	01		
			6ª Cia E Cmb Bld	01		
			3º B Log	01		
			4º B Log	01		
			8º B Log	01		
			9º B Log	01		

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias de nº 004-DMB, de 9 de março de 2000, 009-DMB, de 9 de maio de 2000, 015-D Log, de 18 de outubro de 2001 e 016-D Log, de 25 de outubro de 2001.

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 007 - STI, DE 11 DE ABRIL DE 2002

Dá nova redação ao Anexo “O” – Solicitação de Software, das Normas Administrativas Relativas ao Material de Comunicações Estratégicas, Eletrônica, Guerra Eletrônica e Informática (NARMCEI)

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 1º, da Portaria do Comandante do Exército n.º 441, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao Anexo “O” das Normas Administrativas Relativas ao Material de Comunicações Estratégicas, Eletrônica, Guerra Eletrônica e Informática (NARMCEI), aprovadas pela Portaria n.º 005-STI, de 13 de fevereiro de 2002, publicada no Boletim do Exército Nr 11 de 15 de março de 2002, em Separata, a qual passa a ser a seguinte: (Anexo “O”

SOLICITAÇÃO DE SOFTWARE

I. CADASTRO DA OM			
1	Nome		
2	Telefone		
3	Fax		
II. ESPECIFICAÇÃO DO SOFTWARE			
4	Nomenclatura Básica		
5	Versão		
6	Fabricante/Produtor		
7	Nr Cópias (caixas)		
8	Nr Licenças		
9	Nr Usuários		
10	Finalidade do uso deste SW, na OM		
III. ESPECIFICAÇÃO DO HARDWARE (onde será instalado o SW acima)			
11	Marca/Modelo		
12	Sistema Operacional	13	Versão
14	Memória RAM		
Processador(es)	15	Tipo	
	16	Fabricante	
	17	MHz	
	18	Nr Processadores	
Unidade de Disco Rígido	19	Capacidade	
	20	Espaço Disponível	

21 Data _____

22 Responsável _____

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SOFTWARE

- (1) – Nome da OM solicitante
- (2) – Telefone da Seção de Informática ou do responsável pelo pedido
- (3) – Número do fax da OM
- (4) - Nome ou nomenclatura usada comercialmente pelo fabricante do software solicitado
- (5) – Versão do software solicitado
- (6) – Nome do fabricante do software solicitado
- (7) – Número de cópias (ou caixas) do software solicitado
- (8) – Número de licenças (ou permissões) necessárias do software solicitado
- (9) – Número de usuários que terão acesso ao Servidor
- (10) – Necessidade do software solicitado para a OM
- (11) – Marca e/ou modelo do hardware onde será instalado o software
- (12) – Sistema Operacional do hardware onde será instalado o software
- (13) – Versão do Sistema Operacional do hardware onde será instalado o software
- (14) – Memória RAM do hardware onde será instalado o software solicitado
- (15) – Tipo de processador (mono ou multiprocessado) do hardware onde será instalado o software solicitado
- (16) – Nome do fabricante do processador do hardware onde será instalado o software solicitado
- (17) – Clock (velocidade) do processador do hardware onde será instalado o software solicitado
- (18) – Número de processadores existente no hardware onde será instalado o software solicitado
- (19) – Capacidade (memória) do HD do hardware onde será instalado o software solicitado
- (20) – Espaço disponível do HD para a instalação do software solicitado
- (21) – Data da expedição da solicitação
- (22) – Assinatura do responsável pelo preenchimento composto, nome completo e função.

OBSERVAÇÕES:

- a) Preencher 1 (um) formulário de solicitação de software para cada motivo de pedido da OM.
- b) Os dados do formulário de solicitação de software poderão ser tirados dos manuais técnicos, notas fiscais ou da proposta comercial do fornecedor.
- c) O não preenchimento de todos os campos do formulário poderá invalidar o pedido.
- d) Para a OM solicitar somente licenças adicionais de software, deverá escrever no campo Nr (07) zero número de cópias (caixas).
- e) Dúvidas poderão ser sanadas na DMCEI (Seção de Software).
- f) Este formulário visa padronizar, no âmbito do Exército, as solicitações de Software.)
(NR)

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA SGEX-CDOCEX, DE 25 DE ABRIL DE 2002

Autorização para Eliminação de Documentos Nº 01 / 2002

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Exército, designado pela Portaria nº 016, de 17 Jan 2000, publicada no Boletim do Exército nº 04/ 00, de 28 Jan 2000, e de acordo com o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos Nr 01/2001 publicado no Diário Oficial da União Nr 47, seção 3, de 11 março de 2002, autoriza o Diretor do Arquivo Histórico do Exército a informar às OM constantes das listagens 01, 02 e 03 daquele arquivo, a eliminarem seus conjuntos documentais ostensivos e que não foram requeridos o seu desentranhamento relativos a: Administração Geral, Documentação Básica, Pessoal, Orçamento e Finanças, Assuntos Jurídicos, Operação e Instrução, Logística e Mobilização de Material, Ensino e Cultura, Ciência e Tecnologia, Engenharia e Construção e Assuntos Diversos das Organizações Militares da Instituição, que venceram o prazo de guarda, previsto na Tabela Básica de Temporalidade, no final do ano de 2000.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 140, DE 17 DE ABRIL DE 2002

Designação e Exoneração de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b" e "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR

para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a fim de exercer comissão na Agência Brasileira de Inteligência (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o 2º Ten QAO GERALDO VALIM PELUZIO, sendo, em consequência, exonerado do cargo de Oficial do seu Gabinete.

PORTARIA Nº 141, DE 17 DE ABRIL DE 2002

Nomeação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, "**ex officio**", para o cargo de Oficial do seu Gabinete, o Ten Cel Art LUIZ ARNALDO BARROSPEREIRA SIMOES.

PORTARIA Nº 157, DE 23 DE ABRIL DE 2002

Concessão de Medalha do Pacificador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o art. 1º do Decreto nº 92.695, de 20 de maio de 1986, resolve

CONCEDER

a Medalha do Pacificador ao Tenente-Coronel Inf VLADIMIR PADRINO LÓPEZ, da República da Venezuela.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 43-DGP, DE 17 DE ABRIL DE 2002

Demissão do Serviço Ativo, “ex-offício”, sem indenização.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o inciso II do § 3º do Art. 142. da Constituição Federal, inciso II do Art. 115. e Art 117. da Lei Nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19. da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e letra f) do inciso II do Art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 06 de setembro de 2001, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, “**ex-offício**”, sem indenização, a contar de 25 de janeiro de 2002, o Cap Com (014972283-7) JANSEN FREITAS MOREIRA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA-SG/2-SGEX, DE 24 DE ABRIL 2002

Ordem do Mérito Judiciário Militar

Por meio do Ofício nº 016/COMJM, de 05 de ABR 02, o Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar e Chanceler da Ordem do Mérito Judiciário Militar informa que o Conselho da Ordem do Mérito Judiciário Militar, em sessão de 02 de abril de 2002, agraciou com a insígnia da referida Ordem a Bandeira da Secretaria de Ciência e Tecnologia, bem como condecorou nos diversos graus do Quadro Especial da citada Ordem, Oficiais Gerais, Oficiais e um Graduado a seguir citados:

ALTA DISTINÇÃO

Gen Ex SÉRGIO ERNESTO ALVES CONFORTO (Admissão)
Gen Div GILBERTO CESAR BARBOSA (Admissão)
Gen Div ERON CARLOS MARQUES (Admissão)
Gen Div CARLOS ALBERTO PINTO SILVA (Admissão)
Gen Bda JORGE ALVES DE CARVALHO (Admissão)
Gen Bda ANTONIO GABRIEL ESPER (Admissão)
Gen Bda PAULO CHAGAS (Promoção)

DISTINÇÃO

Cel VALTER DE CARVALHO SIMÕES JUNIOR (Admissão)

Cel JOÃO TRANQUILLO BERALDO (Admissão)
Cel HAROLDO ASSAD CARNEIRO (Admissão)
Cel PAULO SÉRGIO AUGUSTO DO AMARAL (Admissão)
Cel FERNANDO VASCONCELLOS PEREIRA (Admissão)
Cel RRm JACEGUAY DE ALMEIDA (Admissão)
Ten Cel CARLOS MOISÉS MANZONI DE OLIVEIRA (Admissão)
1º Ten CLAYTON DUTRADOS REIS (Admissão)


BONS SERVIÇOS

Cb KLEBER FRANCISCO DE OLIVEIRA (Admissão)

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração


Gen Div **ROBERTO JUGURTHA CAMARA SENNA**
Secretário-Geral do Exército